



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº. 020/2024

Autoriza a emissão de Registros de Empresa, via “ad referendum” do Plenário do Coren-ES.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 721/2023, que atualiza a norma técnica para Registro de Empresa no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Memorando DEFISC nº 391/2024, emitido em 02/02/2024;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 29/02/2024;

DECIDE:

Art. 1º – Autorizar a liberação de Registro de Empresa, mediante ato “ad referendum”, com a utilização da assinatura digital da Presidência do Coren-ES, para otimizar a emissão dos documentos supra, tendo como requisito o cumprimento do artigo 9º da Resolução Cofen nº. 721/2023.

Art. 2º – Designar a Chefia do Departamento de Fiscalização como responsável pela liberação dos Registros de Empresa, via “ad referendum”.




Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo


Art. 3º – Fica o Departamento de Fiscalização incumbido de encaminhar, por meio de Minuta de Decisão, a relação mensal dos Registros de Empresas emitidos, para homologação do Plenário do Coren-ES.

Art. 4º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória (ES), 11 de março de 2024.


Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente


Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário